

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002270/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040853/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010930/2019-45
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVRAS DO SUL, CNPJ n. 87.467.502/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RUI DIAS NUNES;

E

SINDICATO RURAL DE LAVRAS DO SUL, CNPJ n. 91.260.224/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO FABRICIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Lavras Do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

Inclui-se nesta categoria, também a empregada rural.

O salário normativo da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2018 será de R\$ de 1.270,00 (Um Mil e Duzentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - FUNÇÕES ESPECIAIS

Compreende-se nestas funções de capataz rural, tratorista, operador de máquinas e similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário do capataz rural será o salário normativo previsto na cláusula terceira, acrescido de mais 30% (trinta por cento). Salienta-se que quando o empregador não residir na propriedade rural, será considerado capataz o empregado de confiança imediata do empregador que tiver sob seu mando dois ou mais empregados, excluído a cozinheira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário do tratorista, operador de máquinas e similares será o salário normativo previsto na cláusula terceira, acrescido de mais 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já, acordado que para as funções previstas no parágrafo segundo desta cláusula, deverá o empregador pagar mensalmente a título de insalubridade o adicional de 20% (vinte por cento - grau médio) sobre o piso da categoria (salário normativo), independentemente de realização de perícia técnica, enquanto a lei assim o estabelecer, havendo alteração legal quanto à base de cálculo, fica estabelecido o retorno a redação do dissídio de 2003/2004 (salário mínimo nacional).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição salarial de 4,04% (quatro virgula zero quatro por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2019 a incidir sobre os salários de 1º de fevereiro de 2018.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Poderá o empregador, desde que autorizado pelo empregado rural descontar do seu salário até 8,82% (oito virgula oitenta e dois por cento) do piso salarial da categoria a título de alimentação e até 4,41% (quatro virgula quarenta e um por cento) do piso salarial da categoria a título de habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADICIONAL PARA SALÁRIO "A SECO" - Fica ajustado o pagamento mensal de um adicional de R\$ 104,77 (cento e quatro reais e setenta e sete centavos) para aqueles empregados rurais que percebam o salário "a seco". Em consequência unicamente a esses empregados, os respectivos pisos serão acrescidos daquele valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos contratos de trabalho em vigor, é vedada a suspensão do fornecimento de alimentação cujos descontos estão previstos na clausula sexta desta convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS

É obrigatória a entrega por parte do empregador ao empregado da cópia de recibos de qualquer tipo de pagamento feito ao empregado, inclusive rescisões de contrato de experiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado exercer o serviço de inseminação, receberá além do seu salário o valor equivalente a 02 (dois) quilos de vaca viva por cada vaca inseminada.

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO DOMADOR

Quando o empregado exercer o serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do seu salário o valor equivalente a um salário mínimo nacional por cada cavalo domado.

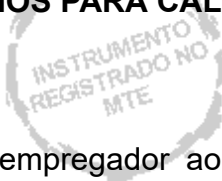
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados rurais um adicional mensal de 3% (três por cento) calculado sobre o salário percebido a cada 05 (cinco) anos de labor prestado ao mesmo empregador, contando-se o tempo de serviço a partir da data da contratação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL



Em caso de falecimento do empregado ficam os empregadores obrigados a custear os familiares de seus empregados a título de auxílio funeral o valor equivalente a 02 (dois) salários da categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE ESCOLAR

Os empregadores fornecerão meios de transporte a seu critério, aos filhos de seus empregados que residem no estabelecimento rural em idade escolar e que estudem escola distante entre 02 (dois) a 10 (dez) quilômetros do local de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados rurais com mais de 03 (três) meses de serviço deverão ser feitas na presença do Sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar à suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o empregado não queira retornar ao domicílio de origem, o empregador deverá transportá-lo até a sede do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão imotivada de Contrato de Trabalho de cônjuge/companheiro ou vice-versa, será extensiva ao outro que exerce atividade no mesmo estabelecimento, desde que o segundo concorde com a extensão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for concedido pelo empregador é facultado ao empregado não cumpri-lo e quando o aviso prévio for de iniciativa do empregado deverá cumprir 15 (quinze) dias no mínimo, recebendo em ambos os casos os dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS, com registros atualizados de todas as anotações e alterações do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregador, em hipótese alguma, reter a CTPS do empregado ou deixar de firmá-la, fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de uma multa diária de um dia de salário percebido pelo empregado tantos dias quanto demorar a devolução ou assinatura da mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para o bom desempenho de suas funções e para uso exclusivo no estabelecimento rural, o empregador deverá fornecer ao empregado o cavalo, os arreios completos e o laço, tudo em conformidade com os padrões normais da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fica responsável pelos arreios recebidos, no que se refere a manutenção e conservação dos mesmos devolvendo-os ao empregador no fim do contrato de trabalho da mesma forma que recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado pagará ao empregador os danos causados aos equipamentos colocados a sua disposição pelo uso indevido dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador que não fornecer os arreios a seus empregados pagará mensalmente a estes a título de indenização o percentual de 07% (sete por cento) do salário normativo da categoria, não gerando reflexo trabalhista.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa, pelo período de 30(trinta) dias após a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO

Em havendo necessidade de trabalho em domingo e feriado, desde que haja concordância do empregado, esse poderá ser compensado em outro dia útil de segunda a sexta-feira, no máximo em até 30 dias, após sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos desta cláusula os estabelecimentos que tenham apenas um empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTRATURNO

Fica estabelecido que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 04 horas o horário denominado intraturnos nos meses de novembro a março, desde que haja a concordância do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de filho menor de idade, considerando-se para tanto o limite de até 12 (doze) anos de idade, de cônjuge ou companheiro (a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

O empregado terá direito a ausentar-se do trabalho por um dia útil a cada mês para tratar de assuntos particulares, acertando de comum acordo com o empregador, sem prejuízo salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não utilização desse direito pelo empregado não gerará qualquer tipo de direito ou acréscimo salarial e tão pouco será cumulativo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores deverão manter na propriedade rural, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos contendo materiais de primeiro socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIAS

O empregador deverá permitir a presença de seus empregados nas Assembléias do Sindicato suscitante sem desconto salarial, desde que limitadas a duas por ano, devendo este comprovar sua presença por declaração fornecida pelo sindicato, no primeiro dia útil após a realização da Assembléia, sob pena de ser considerada falta injustificada para todos os efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Por conta e risco do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente 1% (um por cento) ou trimestralmente 3% (três por cento) em folha de pagamento do salário bruto de seus empregados, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria realizada em 15/12/2018, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavras do Sul/RS até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR-RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência desta clausula será a partir de julho de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subordina-se o referido desconto a não oposição do empregado, manifestada perante o empregador rural até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja oposição ao desconto, esta deverá ser feita por escrito e protocolada no sindicato da categoria com a presença do empregado oponente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADORES

Os empregadores recolherão as suas expensas ao Sindicato patronal o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário atualizado de cada um de seus empregados no mês subsequente ao da homologação da presente convenção .

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

As partes estabelecem que as divergências que por ventura venham a ocorrer oriundas da presente convenção deverão a principio serem solucionadas entre as partes e no caso de incorrer êxito elegem a Justiça do Trabalho para dirimi-las.

**JOAO RUI DIAS NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVRAS DO SUL**

JOSE ANTONIO FABRICIO DE SOUZA

**PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE LAVRAS DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO TRAB RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.